

ESCLARECIMENTO

Brasília, 31 de outubro de 2024.

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos, produtos e serviços ambientais para licenciamento ambiental e estruturação de concessões dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

PERGUNTA 1: Identificamos diversos tópicos na formação do orçamento referencial desta licitação que, salvo melhor juízo, ensejam sua revisão ou esclarecimentos sobre a condução da execução contratual. Eles estão organizados na tabela anexa, produto a produto.

Produto	Produto	Inconsistências	Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 571 (SEI nº 9002246):
2	CONSULTA PÚBLICA/REUNIÃO PÚBLICA/REUNIÃO TÉCNICA – TIPO I	<ul style="list-style-type: none">· Alocados apenas profissionais de nível júnior para a consulta pública. Não há um profissional mais experiente para coordenar as atividades	<p>Informa-se que o orçamento apresentado é meramente referencial e suficiente para a execução do produto, conforme especificado no item 2.3.7 do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO_REV.1 (9008763):</p> <p>Estão inclusos no preço unitário todos os custos necessários para a perfeita execução e entrega do PRODUTO, abrangendo recursos materiais, mão de obra, encargos sociais, federais e previdenciários, definidos por lei, os custos indiretos e administrativos, considerando despesas com: remuneração da administração central, custos com material de escritório e técnico, mobiliário, impostos, com comunicação, informática e ferramentas (hardwares e softwares), refeições e ajuda de custos com viagens. Estão inclusos também o lucro pretendido e as despesas legais incidentes, na forma da lei.</p> <p>Nesse sentido, informa-se que a licitante deve compor seus próprios preços para o atendimento integral aos requisitos do edital.</p>
3	CONSULTA PÚBLICA/REUNIÃO PÚBLICA/REUNIÃO TÉCNICA – TIPO II	<ul style="list-style-type: none">· Alocados apenas profissionais de nível júnior para a consulta pública. Não há um profissional mais experiente para coordenar as atividades.	<p>Informa-se que o orçamento apresentado é meramente referencial e suficiente para a execução do produto, conforme especificado no item 3.3.2. do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO_REV.1 (9008763):</p> <p>Estão inclusos no preço unitário todos os custos necessários para a perfeita execução e entrega do PRODUTO, abrangendo recursos materiais, mão de obra, encargos sociais, federais e previdenciários, definidos por lei, os custos indiretos e administrativos, considerando despesas com: remuneração da administração central, custos com material de escritório e técnico, mobiliário, impostos, com comunicação, informática e ferramentas (hardwares e softwares), refeições e ajuda de custos com viagens. Estão inclusos também o lucro pretendido e as despesas legais incidentes, na forma da lei.</p> <p>Nesse sentido, informa-se que a licitante deve compor seus próprios preços para o atendimento integral aos requisitos do edital.</p>

Produto	Produto	Inconsistências	Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 571 (SEI nº 9002246):
4	AUDIÊNCIA PÚBLICA	<p>· Não há referência à origem da estimativa de valor de R\$ 2.000,00 para o preço de aluguel mensal de um ônibus de turismo.</p>	<p>A cotação se refere ao valor de diária de aluguel de ônibus e foi corrigida conforme publicação do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO para o estado de Mato Grosso - referência julho/2024 - Equipamento "E9560 - ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 80 PASSAGEIROS - 175 Kw".</p> <p>Informa-se, ainda, que o orçamento apresentado é meramente referencial e suficiente para a execução do produto, conforme especificado no item 4.2.4. do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO _REV.1 (9008763):</p> <p>Estão inclusos no preço unitário todos os custos necessários para a perfeita execução e entrega do PRODUTO, abrangendo recursos materiais, mão de obra, encargos sociais, federais e previdenciários, definidos por lei, os custos indiretos e administrativos, considerando despesas com: remuneração da administração central, custos com material de escritório e técnico, mobiliário, impostos, com comunicação, informática e ferramentas (hardwares e softwares), refeições e ajuda de custos com viagens. Estão inclusos também o lucro pretendido e as despesas legais incidentes, na forma da lei.</p> <p>Nesse sentido, informa-se que a licitante deve compor seus próprios preços para o atendimento integral aos requisitos do edital.</p>
5	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL/RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA – EMPREENDIMENTOS PONTUAIS	<p>· Não foi contabilizado o valor dos equipamentos necessários para a realização de levantamentos de dados primários de fauna e flora (armadilhas, redes, tags, e.g.).</p>	<p>O valor dos equipamentos foi incluído conforme percentuais indicados no MANUAL DE CUSTOS DE GESTÃO AMBIENTAL do DNIT no endereço eletrônico: manual-de-custos-de-gestao-ambiental.pdf</p> <p>Informa-se, ainda, que o orçamento apresentado é meramente referencial e suficiente para a execução do produto, conforme especificado no item 5.5.2. do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO _REV.1 (9008763):</p> <p>Estão inclusos no preço unitário todos os custos necessários para a perfeita execução e entrega do PRODUTO, abrangendo recursos materiais, mão de obra, encargos sociais, federais e previdenciários, definidos por lei, os custos indiretos e administrativos, considerando despesas com: remuneração da administração central, custos com material de escritório e técnico, mobiliário, impostos, com comunicação, informática e ferramentas (hardwares e softwares), refeições e ajuda de custos com viagens. Estão inclusos também o lucro pretendido e as despesas legais incidentes, na forma da lei.</p> <p>Nesse sentido, informa-se que a licitante deve compor seus próprios preços para o atendimento integral aos requisitos do edital.</p>
6	ESTUDO AMBIENTAL – EMPREENDIMENTOS PONTUAIS – TIPO I	<p>· Não constam valores para veículos, diárias e passagens. O edital informa que os estudos contemplarão <i>"eventualmente, informações provenientes de visitas de campo, referentes às áreas de influência do projeto solicitado"</i>. Entende-se que esta eventualidade não ocorrerá ou que serão incluídos os valores pertinentes para custeá-las.</p>	<p>O trecho citado se refere à utilização de dados primários provenientes de visitas de campo eventuais que podem ser executadas por outros contratos ou até mesmo pela equipe técnica da Contratante. Dessa forma, <u>não estão previstas neste produto coletas de dados primários específicas, por parte da Contratada.</u></p>

Produto	Produto	Inconsistências	Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 571 (SEI nº 9002246):
8	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL/RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA – EMPREENDIMENTOS LINEARES	· Não foi contabilizado o valor dos equipamentos necessários para a realização de levantamentos de dados primários de fauna e flora (armadilhas, redes, tags, e.g.).	<p>O valor dos equipamentos foi incluído conforme percentuais indicados no MANUAL DE CUSTOS DE GESTÃO AMBIENTAL do DNIT no endereço eletrônico: manual-de-custos-de-gestao-ambiental.pdf</p> <p>Informa-se, ainda, que o orçamento apresentado é meramente referencial e suficiente para a execução do produto, conforme especificado no item 8.10.2. do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO_REV.1 (9008763):</p> <p>Estão inclusos no preço unitário todos os custos necessários para a perfeita execução e entrega do PRODUTO, abrangendo recursos materiais, mão de obra, encargos sociais, federais e previdenciários, definidos por lei, os custos indiretos e administrativos, considerando despesas com: remuneração da administração central, custos com material de escritório e técnico, mobiliário, impostos, com comunicação, informática e ferramentas (hardwares e softwares), refeições e ajuda de custos com viagens. Estão inclusos também o lucro pretendido e as despesas legais incidentes, na forma da lei.</p> <p>Nesse sentido, informa-se que a licitante deve compor seus próprios preços para o atendimento integral aos requisitos do edital.</p>
9	ESTUDO AMBIENTAL – EMPREENDIMENTOS LINEARES – TIPO I	· Não constam valores para veículos, diárias e passagens. O edital informa que que os estudos contemplarão <i>"eventualmente, informações provenientes de visitas de campo, referentes às áreas de influência do projeto solicitado"</i> . Entende-se que esta eventualidade não ocorrerá ou que serão incluídos os valores pertinentes para custeá-las.	<p>O trecho citado se refere à utilização de dados primários provenientes de visitas de campo eventuais que podem ser executadas por outros contratos ou até mesmo pela equipe técnica da Contratante. Dessa forma, <u>não estão previstas neste produto coletas de dados primários específicas, por parte da Contratada.</u></p>
12	ESTUDOS DE FAUNA - CAMPANHA	· Não foi contabilizado o valor dos equipamentos necessários para a realização de levantamentos de dados primários de fauna (como armadilhas, redes, entre outros).	<p>O valor dos equipamentos foi incluído conforme percentuais indicados no MANUAL DE CUSTOS DE GESTÃO AMBIENTAL do DNIT no endereço eletrônico: manual-de-custos-de-gestao-ambiental.pdf</p> <p>Informa-se, ainda, que o orçamento apresentado é meramente referencial e suficiente para a execução do produto, conforme especificado no item 12.3.2. do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO_REV.1 (9008763):</p> <p>Estão inclusos no preço unitário todos os custos necessários para a perfeita execução e entrega do PRODUTO, abrangendo recursos materiais, mão de obra, encargos sociais, federais e previdenciários, definidos por lei, os custos indiretos e administrativos, considerando despesas com: remuneração da administração central, custos com material de escritório e técnico, mobiliário, impostos, com comunicação, informática e ferramentas (hardwares e softwares), refeições e ajuda de custos com viagens. Estão inclusos também o lucro pretendido e as despesas legais incidentes, na forma da lei.</p> <p>Nesse sentido, informa-se que a licitante deve compor seus próprios preços para o atendimento integral aos requisitos do edital.</p>
14	DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL PARTICIPATIVO	· Há a possibilidade de 30 diárias em campo, no entanto, as horas de utilização dos veículos equivalem apenas a 10 dias. Entendemos que deverá haver compatibilização entre essas quantidades.	Item corrigido.
17	AVALIAÇÃO DE POTENCIAL MALARÍGENO	· Na planilha consta a unidade de 2,3 diárias (célula E24), porém o Decreto nº 5.992/2006 somente prevê quantidades inteiras ou meia diária.	Item corrigido.

Produto	Produto	Inconsistências	Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 571 (SEI nº 9002246):
21	ESTUDOS DE PLANEJAMENTO E VIABILIDADE AMBIENTAL EM LOGÍSTICA DE TRANSPORTES	<ul style="list-style-type: none"> · A multiplicação da quantidade total das horas de utilização do veículo está incorreta (célula F15), pois foram colocadas apenas 15 horas, sendo que cada diária é de 7,33h (aba "Preços de Referência" célula O28). Desta forma, seriam apenas pouco mais de 2 dias de utilização, sendo que atividade de campo tem realização prevista de 15 dias. · Em todos os produtos anteriores, a multiplicação é realizada pela multiplicação da célula 'Preços de Referência' pela quantidade de dias. 	Item corrigido.
22	PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	<ul style="list-style-type: none"> · A multiplicação da quantidade total das horas está incorreta (célula F15), pois foram colocadas apenas 10 horas, sendo que, uma diária é de 7,33h (aba "Preços de Referência" célula o28). Desta forma, seria apenas pouco mais de 1 dia de utilização, sendo que a atividade de campo tem realização prevista de 10 dias. · Em todos os produtos anteriores ao 21, a multiplicação é realizada pela multiplicação da célula 'Preços de Referência' pela quantidade de dias. 	Item corrigido.
23	PROJETO DE BARREIRA ACÚSTICA	<ul style="list-style-type: none"> · A multiplicação da quantidade total das horas está incorreta (célula F15), pois foram colocadas apenas 7 horas, sendo que, uma diária é de 7,33h (aba "Preços de Referência" célula o28). Desta forma, seria menos de 1 dia de utilização, sendo que a atividade de campo tem realização prevista de 7 dias. · Em todos os produtos anteriores ao 21, a multiplicação é realizada pela multiplicação da célula 'Preços de Referência' pela quantidade de dias. · Não inclui valor para software de modelagem, sendo que o objetivo do produto é a <i>"modelagem acústica de empreendimentos potencialmente emissores de ruidos, e com os dados da modelagem, projetar barreira acústica vegetal visando atenuação dos ruidos"</i> 	<p>Erro da célula corrigido.</p> <p>Foi incluído no orçamento valor referencial para utilização de software de modelagem.</p> <p>Informa-se que o orçamento apresentado é meramente referencial e suficiente para a execução do produto, conforme especificado no item 23.3.2. do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO _REV.1 (9008763):</p> <p>Estão inclusos no preço unitário todos os custos necessários para a perfeita execução e entrega do PRODUTO, abrangendo recursos materiais, mão de obra, encargos sociais, federais e previdenciários, definidos por lei, os custos indiretos e administrativos, considerando despesas com: remuneração da administração central, custos com material de escritório e técnico, mobiliário, impostos, com comunicação, informática e ferramentas (hardwares e softwares), refeições e ajuda de custos com viagens. Estão inclusos também o lucro pretendido e as despesas legais incidentes, na forma da lei.</p> <p>Nesse sentido, informa-se que a licitante deve compor seus próprios preços para o atendimento integral aos requisitos do edital.</p>

Produto	Produto	Inconsistências	Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 571 (SEI nº 9002246):
24	ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO – FASE DE INSTALAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> · A multiplicação da quantidade total das horas está incorreta (célula F15), pois foram colocadas apenas 7 horas, sendo que, uma diária é de 7,33h (aba “Preços de Referência” célula o28). Desta forma, seria menos de 1 dia de utilização, sendo que a atividade de campo tem realização prevista de 7 dias. · Em todos os produtos anteriores ao 21, a multiplicação é realizada pela multiplicação da célula 'Preços de Referência'!\\$O\\$28' pela quantidade de dias. 	Item corrigido.
25	ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO – FASE DE OPERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> · A multiplicação da quantidade total das horas está incorreta (célula F15), pois foram colocadas apenas 7 horas, sendo que, uma diária é de 7,33h (aba “Preços de Referência” célula o28). Desta forma, seria menos de 1 dia de utilização, sendo que a atividade de campo tem realização prevista de 7 dias. · Em todos os produtos anteriores ao 21, a multiplicação é realizada pela multiplicação da célula 'Preços de Referência'!\\$O\\$28' pela quantidade de dias. 	Item corrigido.
30	INVENTÁRIO FLORESTAL	<ul style="list-style-type: none"> · A multiplicação da quantidade total das horas está incorreta (célula F15), pois foram colocadas apenas 60 horas, sendo que, uma diária é de 7,33h (aba “Preços de Referência” célula o28). Desta forma, seriam pouco mais de 8 dias de utilização, sendo que a atividade de campo tem realização prevista de 60 dias. · Em todos os produtos anteriores ao 21, a multiplicação é realizada pela multiplicação da célula 'Preços de Referência'!\\$O\\$28' pela quantidade de dias. · Não foi contabilizado o valor dos equipamentos necessários para a realização de levantamentos de dados primários de flora. 	<p>O valor dos equipamentos foi incluído conforme percentuais indicados no MANUAL DE CUSTOS DE GESTÃO AMBIENTAL do DNIT no endereço eletrônico: manual-de-custos-de-gestao-ambiental.pdf</p> <p>Informa-se, ainda, que o orçamento apresentado é meramente referencial e suficiente para a execução do produto, conforme especificado no item 30.3.2. do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO _REV.1 (9008763):</p> <p>Estão inclusos no preço unitário todos os custos necessários para a perfeita execução e entrega do PRODUTO, abrangendo recursos materiais, mão de obra, encargos sociais, federais e previdenciários, definidos por lei, os custos indiretos e administrativos, considerando despesas com: remuneração da administração central, custos com material de escritório e técnico, mobiliário, impostos, com comunicação, informática e ferramentas (hardwares e softwares), refeições e ajuda de custos com viagens. Estão inclusos também o lucro pretendido e as despesas legais incidentes, na forma da lei.</p> <p>Nesse sentido, informa-se que a licitante deve compor seus próprios preços para o atendimento integral aos requisitos do edital.</p>
31	PRODUÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO – MÍDIAS SOCIAIS	<ul style="list-style-type: none"> · Não foi considerado nenhum valor para softwares de edição de imagens e vídeos, que tem intensa utilização nesse tipo de produto. · Não foi considerado valor de equipamentos para captação de imagens na qualidade necessária (câmeras fotográficas, filmadoras ou celulares avançados). · A captação de imagens demanda necessariamente a visita aos locais do empreendimento, porém não constam valores para veículos, diárias e passagens 	<p>Informa-se que o orçamento apresentado é meramente referencial e suficiente para a execução do produto, conforme especificado no item 31.3.2. do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO _REV.1 (9008763):</p> <p>Estão inclusos no preço unitário todos os custos necessários para a perfeita execução e entrega do PRODUTO, abrangendo recursos materiais, mão de obra, encargos sociais, federais e previdenciários, definidos por lei, os custos indiretos e administrativos, considerando despesas com: remuneração da administração central, custos com material de escritório e técnico, mobiliário, impostos, com comunicação, informática e ferramentas (hardwares e softwares), refeições e ajuda de custos com viagens. Estão inclusos também o lucro pretendido e as despesas legais incidentes, na forma da lei.</p> <p>Nesse sentido, informa-se que a licitante deve compor seus próprios preços para o atendimento integral aos requisitos do edital.</p>

Produto	Produto	Inconsistências	Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 571 (SEI nº 9002246):
33	PRODUÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO – AUDIOVISUAL	<ul style="list-style-type: none"> · Não foi considerado nenhum valor para softwares de edição de imagens e vídeos, que tem intensa utilização nesse tipo de produto. · Não foi considerado valor de equipamentos para captação de imagens na qualidade necessária (câmeras fotográficas, filmadoras ou celulares avançados). · A captação de imagens demanda necessariamente a visita aos locais do empreendimento, porém não constam valores para veículos, diárias e passagens. 	<p>Informa-se que o orçamento apresentado é meramente referencial e suficiente para a execução do produto, conforme especificado no item 33.3.2. do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO _REV.1 (9008763):</p> <p>Estão inclusos no preço unitário todos os custos necessários para a perfeita execução e entrega do PRODUTO, abrangendo recursos materiais, mão de obra, encargos sociais, federais e previdenciários, definidos por lei, os custos indiretos e administrativos, considerando despesas com: remuneração da administração central, custos com material de escritório e técnico, mobiliário, impostos, com comunicação, informática e ferramentas (hardwares e softwares), refeições e ajuda de custos com viagens. Estão inclusos também o lucro pretendido e as despesas legais incidentes, na forma da lei.</p> <p>Nesse sentido, informa-se que a licitante deve compor seus próprios preços para o atendimento integral aos requisitos do edital.</p>
34	– PRODUÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO – PUBLICAÇÕES - LIVRO	<ul style="list-style-type: none"> · O valor de referência para obtenção do custo unitário de impressão de livros foi obtido a partir de orçamento para edição de 500 unidades. Por outro lado, o ETP indica que a tiragem máxima é de 50 cópias por produto. Trata-se de uma variação de escala na ordem de 1.000%, que pode distorcer o cômputo do valor unitário para o orçamento de referência. 	<p>O ETP não indica tiragem máxima, e sim, a tiragem que compõe uma unidade de produto, podendo ser demandada uma ou mais unidades de produto, a critério da Contratante.</p> <p>Informa-se, ainda, que o orçamento apresentado é meramente referencial e suficiente para a execução do produto, conforme especificado no item 34.3.2. do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO _REV.1 (9008763):</p> <p>Estão inclusos no preço unitário todos os custos necessários para a perfeita execução e entrega do PRODUTO, abrangendo recursos materiais, mão de obra, encargos sociais, federais e previdenciários, definidos por lei, os custos indiretos e administrativos, considerando despesas com: remuneração da administração central, custos com material de escritório e técnico, mobiliário, impostos, com comunicação, informática e ferramentas (hardwares e softwares), refeições e ajuda de custos com viagens. Estão inclusos também o lucro pretendido e as despesas legais incidentes, na forma da lei.</p> <p>Nesse sentido, informa-se que a licitante deve compor seus próprios preços para o atendimento integral aos requisitos do edital.</p>

PERGUNTA 2: Com relação ao item do Edital 14.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, mais precisamente o item 14.6.2.1:

14.6.2.1. O profissional indicado para atuar como Coordenador Ambiental (P8044) deverá possuir a seguinte formação superior em Meio ambiente: Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro agrônomo, Geólogo ou Geógrafo, comprovada por meio de diploma reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Como se pode ver, o item 14.6.2.1 não inclui a formação de Engenheiro Civil. Em licitações equivalentes ao objeto que está sendo licitado, tais como DNIT, EPL e outros órgãos ambientais estaduais, a formação exigida para a coordenação da elaboração de estudos ambientais (EIA/RIMA/PBA) é a de Profissional de Nível Superior onde está contemplada a formação de Engenheiro Civil.

Sendo assim, estamos entendendo que um profissional com formação em Engenharia Civil e com experiência profissional comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente em serviços de elaboração de EIA/RIMA e/ou PBA e/ou execução de PBA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte atende o exigido. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 2: Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 571 (SEI nº 9002246):

Não está correto tal entendimento. A exigência de qualificação técnica do Coordenador Ambiental exige, além da experiência nos serviços que compõem o objeto da contratação, a formação na área ambiental. Ademais, apesar de haver em outras licitações de outros órgãos e entidades públicas inclusão da formação de engenheiro civil, não há na legislação nenhuma exigência para inclusão de tal formação em editais.

PERGUNTA 3: Entendemos que o deságio aplicado pode ter variação entre os produtos. Inclusive mantendo o valor máximo praticado para alguns itens e reduzindo outros. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 3: Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 571 (SEI nº 9002246):

O entendimento está correto. A contratada deve ler integralmente o edital. O item "13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS" elenca as situações que desclassificam as propostas.

PERGUNTA 4: Para o item 5.4. Subproduto 3 – Autorização e/ou Demais Portarias A CONTRATADA deverá obter, junto aos órgãos licenciadores e/ou envolvidos, e apresentar à CONTRATANTE, outras autorizações e portarias que se fizerem necessárias à plena execução dos serviços, mediante a elaboração dos respectivos Planos de Trabalho ou documentos de solicitação específicos,

quando necessário. Pela complexidade dos estudos, entendemos que o item não contempla levantamentos indígenas, quilombolas, arqueológicos e/ou malarígenos. O entendimento está correto?

RESPOSTA 4: Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 571 (SEI nº 9002246):

O Entendimento está correto. O escopo do produto 5 - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL/RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS PONTUAIS (EIA.PONTUAL) não abarca estudos específicos relativos aos componentes indígena, quilombola, arqueológico e malarígeno. O escopo dos produtos referentes ao potencial malarígeno estão descritos nos produtos 17 - ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO e 18 - PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DA MALÁRIA, devendo as autorizações necessárias à sua execução serem obtidas no âmbito de tais produtos.

Diante da retificação do orçamento, fica adiada a data da abertura da licitação para o dia 27/11/2024, às 10h conforme publicação no Diário Oficial da União, seção III de 04/11/2024.

MARIA CECÍLIA MATTESCO CAIXETA

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Nº 282, de 16 de setembro de 2024 (SEI nº 8936973)
Despacho 122 (SEI nº 8936967)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9014646** e o código CRC **EEC60C50**.



Referência: Processo nº 50050.001662/2024-65



SEI nº 9014646

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: